DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Justificativa da necessidade da contratação:

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025.

2. Descrição detalhada do objeto:

A solução como um todo consiste na implementação e execução do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, mediante credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local, destinados à comercialização de produtos alimentícios e artesanais para servidores públicos municipais beneficiários, no valor mensal de R$ 70,00 por servidor.

O modelo adotado estrutura-se em três eixos principais: (i) gestão do benefício pela Administração Municipal; (ii) credenciamento e habilitação de fornecedores locais; e (iii) utilização do vale pelos servidores diretamente nos pontos de comercialização credenciados. O fluxo operacional permite que o benefício seja aplicado exclusivamente na aquisição de produtos locais, fortalecendo a economia do município e assegurando o atingimento do interesse público.

A solução não envolve fornecimento de equipamentos, sistemas complexos ou infraestrutura tecnológica de grande porte, podendo, quando necessário, utilizar instrumentos simples de controle, como cartões físicos, vales impressos ou sistema eletrônico básico de gestão de créditos, conforme definição da Administração Municipal.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, ressalta-se que, no modelo de credenciamento direto, não há contratação de solução tecnológica complexa que demande manutenção contínua especializada. Caso seja adotado sistema eletrônico de controle de créditos ou plataforma digital de gestão do benefício, eventual manutenção será restrita ao suporte técnico básico do sistema, incluindo atualização, correção de falhas e suporte ao usuário, a ser prestado pelo ente responsável pela solução tecnológica eventualmente contratada, se houver.

A execução do programa, portanto, concentra-se na gestão administrativa do credenciamento, fiscalização dos estabelecimentos participantes, controle da utilização dos benefícios e acompanhamento da execução financeira, não havendo necessidade de serviços contínuos de manutenção de equipamentos ou assistência técnica especializada de alta complexidade.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como simples, eficiente e de fácil operacionalização, reduzindo custos administrativos e eliminando dependência de estruturas técnicas complexas, ao mesmo tempo em que assegura transparência, controle e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

A análise quanto ao parcelamento ou não da contratação do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, considera a natureza do objeto, que consiste em credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local para fornecimento direto de produtos alimentícios e artesanais aos servidores públicos municipais beneficiários.

Trata-se de contratação sob a forma de credenciamento, no qual não há aquisição centralizada de bens ou serviços em lote único, mas sim a habilitação contínua e paralela de múltiplos fornecedores interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em edital. Nesse contexto, o próprio modelo já pressupõe a ampla participação de diversos agentes econômicos, caracterizando, por natureza, uma divisão do objeto entre vários credenciados.

Dessa forma, não se aplica o parcelamento tradicional da contratação em lotes ou itens, uma vez que o objeto não é indivisível nem restrito a um único fornecedor. Ao contrário, o modelo de credenciamento promove a descentralização da execução, permitindo que cada feirante, agricultor familiar ou empreendedor local atue de forma independente, dentro das regras estabelecidas pela Administração Pública.

A não adoção de parcelamento em lotes específicos também se justifica pela necessidade de garantir isonomia entre os interessados, ampliar a competitividade, fomentar a economia local e evitar restrições indevidas à participação de pequenos produtores, que são o público-alvo do programa.

Além disso, a fragmentação em lotes poderia gerar complexidade desnecessária na gestão do programa, dificultando o controle administrativo, a fiscalização e a operacionalização do benefício, sem agregar ganhos relevantes de eficiência.

Portanto, conclui-se que não há justificativa para parcelamento da contratação em lotes, sendo o modelo de credenciamento aberto e contínuo o mais adequado, por assegurar ampla participação, eficiência administrativa, economicidade e maior alcance dos objetivos de interesse público.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade	Valor Unit.	Mensal	Valor Total Item
1	Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, foi elaborada com base no valor unitário do benefício, no quantitativo de servidores contemplados e no período de execução previsto, adotando como referência o próprio valor fixado em lei municipal.	265	12	R$70,00	R$18.550,00	R$222.600,00

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, *caput* c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente: Conta 69 Fonte

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Não há vinculação.

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Alto.

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não há vinculação.

9. Razão da escolha do contratado:

A solução proposta consiste na implementação do Programa Vale-Feira, instituído pela Lei Municipal nº 2.237/2025, por meio do credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local, para fornecimento de produtos alimentícios e artesanais destinados aos servidores públicos municipais beneficiários.

O programa prevê a concessão de benefício mensal no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por servidor, estimado em 265 servidores, a ser utilizado exclusivamente na rede de fornecedores credenciados pelo Município. O objetivo é garantir o acesso a alimentos de qualidade, fortalecer a agricultura familiar e fomentar a economia local.

A operacionalização da solução ocorrerá de forma descentralizada, mediante cadastro público de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, permitindo ampla participação de pequenos produtores e comerciantes locais. O servidor beneficiário utilizará o vale diretamente nos pontos de venda credenciados, sem intermediação de empresas operadoras.

A gestão do programa será realizada pela Administração Municipal, responsável pelo credenciamento, controle, fiscalização e acompanhamento da execução, assegurando transparência, regularidade e correta aplicação dos recursos públicos.

A solução não envolve aquisição de bens permanentes ou serviços complexos de tecnologia, sendo baseada em mecanismo simples de controle administrativo do benefício, com baixo custo operacional e alta eficiência.

Dessa forma, o modelo proposto garante economicidade, amplia o impacto social da política pública, promove desenvolvimento local e assegura a efetividade do programa, alinhando-se ao interesse público

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Município de Águas de Chapecó, 01 de abril de 2026.

NELVO KISTERMACHER
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax: 493339.0855
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)